

# Lições Preliminares sobre Liberdade Religiosa e Dignidade da Pessoa Humana

*Jean Marques Regina\**

**RESUMO:** A liberdade religiosa possui um conjunto de elementos organizados que dão corpo para a sua ordenação. A primeira base da sua natureza está no significado dos princípios, fruto da Filosofia do Direito, e no Direito Natural, concomitantemente. Os princípios apontam para a essência do ser, o que confere a existência de liberdades fundamentais, e assinala a centralidade da dignidade da pessoa humana. A religião representa um pressuposto essencial para a vida humana e confere ao indivíduo a noção de que ele é portador de direitos e garantias fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** liberdade religiosa; direito natural; dignidade da pessoa humana; religião.

## 1. Fundamentos indissociáveis do Estado democrático de direito

### 1.1 *Princípios Fundamentais*

Assim como a arte de pensar requer um caminho a ser percorrido, um conjunto de ensinamentos a ser apreendido e mestres que inspiram discursos e escolhas, a Constituição de um país, bem como suas leis, possuem um conjunto complexo de ações, que vão desde a construção até o momento da aplicação e manuseio pelo legislador, julgador, juristas e cidadão. Entretanto, existem valores de caráter supratemporal e supralegal, que são tão essenciais para a vida em sociedade, que podem passar as eras, mudar

---

\* Especialista em Estado Constitucional e Liberdade Religiosa pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com estudos no Regent's Park College – Oxford e no Centro de Direitos Humanos *Ius Gentium Conimbrigae* da Faculdade de Direito de Coimbra; Especialista em Teologia e Bíblia pela Universidade Luterana do Brasil.

os governantes, alterações em regimes e sistemas de governo e Estado, que tais valores não podem ser alterados como a peça (lei) orçamentária.<sup>1</sup>

Aqui, lembramos da hermenêutica jurídica que aponta as diferenças entre vários institutos no Direito. Esse mesmo Direito não é vazio de significado, já que está pautado no pilar *maximus* da história dos homens que é dignidade da pessoa humana. Por isso, analisar o Direito brasileiro exige a primária distinção entre princípios e liberdades. Após isso, faz-se possível entender um dos tipos de liberdade que será dissecado nas seções posteriores: a liberdade religiosa.

Diz Humberto Ávila que os princípios indicam o estado ideal de coisas. Para os que vivem em um Estado Democrático de Direito, trata-se de um conjunto de finalidades ao qual a Constituição da República Federativa do Brasil, as leis, os decretos e atos administrativos devem ter seus olhares inclinados. E aqueles que irão utilizar esses diferentes instrumentos, mais ainda, devem pleitear e tomar decisões com base nesses aspectos.

[...] os princípios são normas imediatamente finalísticas, já que estabelecem um estado de coisas para cuja realização é necessária a adoção de determinados comportamentos. Os princípios são normas cuja qualidade frontal é, justamente, a determinação da realização de um fim juridicamente relevante, ao passo que característica dianteira das regras é a previsão do comportamento. Com efeito, os princípios estabelecem um estado ideal de coisas a ser atingido (*state of affairs, idealzustand*), em virtude do qual deve o aplicador verificar a adequação do comportamento a ser escolhido ou já escolhido para resguardar tal estado de coisas.<sup>2</sup>

No Brasil, o “estado de coisas” que deve ser resguardado está presente no art. 1º da CRFB/88, que elenca os fundamentos da República, e aponta qual é a espinha dorsal a ser observada, tanto no âmbito jurídico quanto no âmbito político. As diferentes esferas de poder devem ter seu olhar compenetrado na redação do artigo introdutório de nosso texto constitucional:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II- a cidadania;

<sup>1</sup> Economia e arrecadação de impostos são variáveis. “[...] é um planejamento que indica quanto e onde gastar o dinheiro público federal no período de um ano, com base no valor total arrecadado pelos impostos.” Brasil, *Lei orçamentária anual (LOA)* (Câmara dos deputados). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/lei-orcamentaria-anual-loa>, acesso em 12/04/2020.

<sup>2</sup> Humberto Ávila, *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*, 4ª ed (São Paulo: Malheiros Editores, 2005), p. 63.

- III- a dignidade da pessoa humana;
- IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.<sup>3</sup>

O alcance dos princípios vai muito além da letra fria da norma. Sua presença deve estar no conteúdo *stricto sensu*, na consciência de quem vai utilizar determinado conteúdo para determinados fins e nas conclusões daquele que há de decidir pela aplicação ou pela inaplicabilidade, em observância ao caso concreto. Por tais razões, e sobretudo pela diversidade de situações para as quais os princípios são verdadeiros raios, é que a Carta Magna do Brasil delimita em seu primeiro artigo e seguintes (até o Art. 4º) o que é preliminar. Nesse sentido,

[...] o princípio do Estado de Direito estabelece estados de coisas, como a existência de responsabilidade (do Estado), de previsibilidade (da legislação), de equilíbrio (entre interesses públicos e privados) e de proteção (dos direitos individuais), para cuja realização é indispensável a adoção de determinadas condutas, como a criação de ações destinadas a responsabilizar o Estado, a publicação com antecedência da legislação, o respeito à esfera privada e o tratamento igualitário. Enfim, os princípios estabelecerem fins a serem atingidos, exigem a promoção de um estado de coisas – bens jurídicos – que impõe condutas necessárias à sua preservação ou realização.<sup>4</sup>

É exatamente por tais motivos que Tomás de Aquino, o *Doutor Angélico*, vai tratar da natureza do Direito como a fonte por onde emana o plano da retidão aos homens no que se refere a obras de justiça. “*A justiça, especialmente e de preferência às outras virtudes, tem o seu objeto em si mesmo determinado, e que é chamado justo*”<sup>5</sup>. Para jogar luz sobre a relação entre justiça e virtudes, e como tais nuances são indispensáveis no processo de aplicação dos princípios, vale citar as palavras de Javier Hervada:

O que significa dizer que o direito é objeto da justiça? Significa que o direito é aquilo que em relação à justiça como virtude tem razão de objeto. Podemos, então, nos perguntar o que chamamos de objeto de uma virtude. As virtudes são disposições das potências do homem, pelas quais esse tende a agir com retidão de modo habitual e com facilidade. São, portanto, disposições das potências humanas. E as potências humanas produzem atos que a razão regula, imprimindo a ordem racional ou retidão, a ordem correta que cabe por natureza (a retidão natural) ou por lei humana (retidão legal). [...] O objeto primeiro ou imediato da justiça é a ação justa. E, como essa tem por objeto uma coisa—o que se dá: o direito—a coisa

<sup>3</sup> BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil* (Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988), art. 1º.

<sup>4</sup> Ávila, *Teoria dos Princípios*, p. 63.

<sup>5</sup> Tomás de Aquino, *Suma Teológica. Vol. 3* (São Paulo: Ecclesiae, 2017), p. 367.

dada é o objeto mediato ou segundo da justiça. Nesse sentido, pode-se dizer que o direito é o objeto da justiça.<sup>6</sup>

A função dos princípios é viabilizar a correta aplicação da justiça, exatamente por constituírem um fim em si mesmo. Basta visitar alguns objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, presentes no Título I (Dos Princípios Fundamentais), e notar que a busca pela promoção do *bem de todos*, como um dos componentes da relação de preceitos, é sinônimo daquilo que Tomás de Aquino define como *bem comum*<sup>7</sup>, elemento este que constitui um fim em si mesmo e demonstra sua semelhança com a natureza dos princípios no ordenamento jurídico brasileiro:

os princípios não apenas explicitam valores, mas, indiretamente, estabelecem espécies de precisas de comportamentos; e (...) a instituição de condutas pelas regras também pode ser objeto de ponderação.<sup>8</sup>

E também:

Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementariedade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção.<sup>9</sup>

A ideia de bem comum é propulsora para a existência de princípios no ordenamento jurídico brasileiro. Apenas é possível avaliar o estado das coisas e os efeitos decorrentes da conduta, se questões como a estabilidade social, o efetivo atendimento de ambas as partes e a atenção para o interesse da coletividade forem levados em consideração. É por isso que os primeiros artigos da Constituição brasileira são uma relação de princípios, um conjunto de regras para dar corpo à coisa justa.

A lei—esclarece Tomás de Aquino—não é o próprio direito, *ipsum ius*, mas certa regra ou medida, *ratio*, do direito. O direito é, então, o justo, isto é, o *sum* (*ipsa res iusta* ou coisa justa) das definições romanas da justiça. A lei não é o direito, mas sua regra e, como dirão alguns comentaristas do Aquinate, sua causa.<sup>10</sup>

É pelo fato de a ação humana ser teleológica, ou seja, que visa a um fim (*telos*), que o fruto dessa mesma ação, no ato de promulgar a Constitui-

<sup>6</sup> Javier Hervada, *Lições Propedênticas de Filosofia do Direito* (São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008), p. 137.

<sup>7</sup> “[...] a definição da lei, que não é mais do que uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada pelo chefe da comunidade.” Aquino, *Suma Teológica*, p. 548.

<sup>8</sup> Ávila, *Teoria dos Princípios*, p. 17.

<sup>9</sup> *Ibid.* p. 70.

<sup>10</sup> Hervada, *Lições Propedênticas*, p. 126

ção, também reflete que o conteúdo constitucional foi criado com vistas a um fim. Aqui lembramos da premissa Aristotélica de que “*toda a comunidade é estabelecida por causa de um bem [...]*”<sup>11</sup>. Nesse sentido, Hervada arremata:

A adequada identificação do direito em sentido próprio e estrito é mérito da tradição clássica—o realismo jurídico clássico—ou tradição romana, cujo precedente filosófico é Aristóteles: o direito em sentido próprio e primário é a coisa justa, também chamada o justo ou seu (o que pertence e cabe ao titular).<sup>12</sup>

## 1.2. *Liberdades Fundamentais*

A liberdade é um dos elementos constitutivos do direito natural. Ela é ramo da grande árvore da dignidade da pessoa humana e o resultado de um Estado que é regido por princípios inspirados ou derivados da lei natural. Se o Estado é formado sobre bases de valor da pessoa, ele fornece os meios para alcançar o fim último que é [ou deve ser] o bem comum. As liberdades fundamentais são um dos meios para se chegar na concretização do plano moral.

[...] o homem é livre, o que é um sinal de que ele é uma pessoa (assim como sua finitude, pois somente uma pessoa finita é capaz do mal); mas não é a coisa mais radical e decisiva. O que é radical e decisivo é que o homem é realmente livre, que no plano ontológico sua atividade domina e que no plano moral a lei natural é uma lei que é cumprida através da liberdade (o ato não-livre automaticamente deixa de ser moral).<sup>13</sup>

[...] a verdadeira liberdade consiste, de modo radical, em assumir conscientemente o próprio ser, tal como nos é dado. Consiste simplesmente em amá-lo; é aí que a lei natural se assume espontaneamente, sem violências com a liberdade.<sup>14</sup>

A liberdade é um indicativo daquilo que é essencial para a pessoa humana. É a consequência dos princípios que fundam a Carta Maior do Brasil, cujo Artigo 5º, em seus incisos, expressa diferentes modalidades de liberdade, indo desde o “*é livre*”, indo até “*é plena a liberdade*”. É uma expressão do reconhecimento do valor que a pessoa tem em si mesma e o reconhecimento da inteligência humana.

Ser pessoa é ter inteligência e com ela liberdade. O decisivo é que a condição da pessoa é uma participação mais plena no

<sup>11</sup> Aristóteles, *Política* (São Paulo: Edipro, 2019), p. 29.

<sup>12</sup> Hervada, *Lições Propedêuticas*, p. 136. (Tradução livre.)

<sup>13</sup> Javier Hervada, *Escritos de Derecho Natural*, 2ª ed (Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 1993), p. 260.

<sup>14</sup> Hervada, *Escritos*, p. 701.

ser (a inteligência não é uma mera faculdade adicionada, é uma perfeição do ato de ser). É uma maneira superior de ser, a mais alta nos graus de participação no ser.<sup>15</sup>

Trata-se de um componente indispensável em uma democracia. A partir do momento em que a escolha do governante é feita de forma direta e secreta, com valor igual para todos<sup>16</sup>, outros ramos da vida humana também haverão de ser guiados pela liberdade. Trata-se de uma condição *sine qua non* para o Estado democrático.

Sem liberdades pessoais e, fundamentalmente, sem a liberdade de ser uma pessoa—no sentido apropriado dessa palavra—não há democracia, mesmo que haja votos. Apenas votando, você não é uma pessoa, nem as eleições são democráticas; ambos são instrumentos de liberdade e democracia, mas não são democracia, nem liberdade.<sup>17</sup>

A vida humana encontra sentido em suas decisões políticas, culturais, religiosas, familiares e assim por diante. Não é função do Estado interferir nessas escolhas, cabendo ao indivíduo ter o seu direito de optar desimpedido, e cabendo ao Estado, exclusivamente, proteger tal fluidez, impedindo qualquer embaraço. A liberdade está expressa na democracia brasileira em compasso com o pensamento de Hervada e com os tratados internacionais:

É por isso que o respeito à liberdade de pensamento filosófico, científico e cultural e, com ela, a liberdade de comunicação, é uma regra elementar de uma verdadeira democracia. Não sem razão, as Nações Unidas receberam como peças-chave da Declaração dos Direitos Humanos as quatro liberdades com as quais a declaração de Roosevelt resumiu a ideologia dos aliados em sua luta contra o totalitarismo: liberdade de palavra e expressão, liberdade religiosa, liberdade de viver sem medo e liberdade de viver conforme a sua necessidade.<sup>18</sup>

Em seu tratado sobre a liberdade, John Stuart Mill critica o Estado que não respeita a individualidade e a autonomia dos indivíduos. Ele vai tratar dos tipos de liberdade mais importantes nas relações humanas, e como é danoso que as esferas da autoridade e da liberdade não saibam qual é o seu devido lugar. Aqui, mais uma vez, há um apelo à lei natural<sup>19</sup>, ao reconhecer a qualidade da mente humana como fundamento para a liberdade de expressão:

<sup>15</sup> Hervada, *Escritos*, p. 257. (Tradução livre.)

<sup>16</sup> “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.” BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, art. 14.

<sup>17</sup> Hervada, *Escritos*, p. 365-366. (Tradução livre.)

<sup>18</sup> Hervada, *Escritos*, p. 365. (Tradução livre.)

<sup>19</sup> “Chama-se à sindérese lei do nosso intelecto, por ser um hábito que contém os preceitos da lei natural, que são os princípios primeiros das obras humanas.” Aquino, *Suma Teológica*, p. 564.

Como é que há então uma predominância de opiniões e condutas racionais na humanidade? Se realmente existir essa predominância—e ela deve existir a menos que os assuntos humanos estejam, e sempre tenham estado, num estado quase desesperador—, ela se deve a uma qualidade da mente humana, a fonte de tudo que é respeitável no homem como um ser intelectual e moral, a saber, que os erros são corrigíveis. O homem é capaz de retificar seus enganos através da discussão e da experiência.<sup>20</sup>

Por ser a consciência humana a fonte original das ideias, a liberdade de expressão é um dos frutos, uma das categorias do conjunto de liberdades fundamentais que são reconhecidos internacionalmente e no ordenamento jurídico pátrio. É pela expressão que o indivíduo transparece suas escolhas, emite suas opiniões, aponta para o grau ao qual é influenciado por determinada cultura, dá voz às suas escolhas políticas, joga luz sobre a sua crença e assim por diante. Nesse sentido, Mill explica as particularidades da liberdade de expressão:

Primeiro, ela compreende o domínio inteiro da consciência demandando liberdade de consciência, no sentido mais amplo, liberdade de pensamento e de sentimento, liberdade absoluta de opinião em todos os assuntos, práticos ou especulativos, científicos, morais ou teológicos. [...] Em segundo lugar, o princípio requer liberdade de gosto e de inclinações com nossos próprios caracteres, em fazer como quisermos, sujeitos a consequências que poderão se seguir [...].<sup>21</sup>

O filósofo trata a liberdade de expressão de maneira profunda, ao lembrar das consequências de uma sociedade que não a tem em seus escólios. Observando a linha indicada, percebe-se que silenciar tal liberdade equivale a ferir a dignidade da pessoa humana.<sup>22</sup>

Mas o prejuízo característico de silenciar a expressão de uma opinião reside no fato de que isto é roubar a raça humana, tanto a posteridade quanto a geração atual, aqueles que discordam da opinião quanto aqueles que a sustentam, e esses ainda mais que os primeiros. Pois, se a opinião está certa, eles são privados da oportunidade de trocar o erro pela verdade e, se ela está errada, eles perdem a percepção mais clara e vívida da verdade, produzida pela colisão desta com o erro, um benefício tão grande quanto o primeiro.<sup>23</sup>

<sup>20</sup> John Stuart Mill, *Sobre a liberdade* (São Paulo: Hedra, 2017), p. 56.

<sup>21</sup> Mill, *Sobre a Liberdade*, p. 46.

<sup>22</sup> “[...] a lei natural pode ser delida do coração humano. Quer por más persuasões, do mesmo modo por que, também na ordem especulativa, dão-se erros relativos às conclusões e hábitos corruptos, como se deu com certos, que não reputavam por pecados os latrocínios ou os vícios contra a natureza [...]” (Aquino, *Suma Teológica*, p. 570.)

<sup>23</sup> Mill, *Sobre a Liberdade*, p. 51.

Este pensamento tem seus contrapesos por outros caminhos. Mesmo aquilatando o valor da liberdade individual, e o respeito inerente como consentâneo da dignidade humana pelas escolhas de expressão de cada pessoa, vale assinalar que as liberdades fundamentais, em uma democracia, não são ilimitadas. Assim como a liberdade de expressão é resultado da dignidade da pessoa humana, essa mesma dignidade, que é primária, serve como parâmetro para o desfrute de qualquer liberdade. Aqui está outro aspecto importante da liberdade: ela anda de mãos dadas com a valorização humana. Se, no uso de uma liberdade como a de expressão, o indivíduo comete uma afronta ao sentimento da coletividade, ataca algo importante para alguém, põe risco a segurança e expõe de forma desnecessária, a liberdade será limitada pelo mesmo princípio que regula todo o conteúdo normativo de uma democracia, que é a dignidade da pessoa humana.

Em razão da liberdade de expressão posso falar e fazer qualquer coisa?<sup>24</sup> Entendemos que não e, aqui, damos nossa singela contribuição ao debate. A liberdade de expressão encontra um limite: a dignidade da pessoa humana. Todas as liberdades emanam da Dignidade da Pessoa Humana, inclusive a de expressão.<sup>24</sup>

Dissertar sobre as liberdades também requer que o ato de crer seja detalhado, afinal, a liberdade religiosa é o objeto de estudo do presente artigo e a fonte da liberdade de expressão. É a religião que inspira o homem a agir conforme um dever moral e compõe o seu ser. É a partir desse ser que o homem exterioriza aquilo que ele é e o que acredita. Por isso, a liberdade religiosa é primária, e a liberdade de expressão é sua consequência.

Existem, de fato, deveres morais que, por seu objeto (geralmente porque pertencem radicalmente à privacidade da pessoa, mesmo que ele tenha uma projeção social), o que eles originam antes da ordem é um direito e não um dever. É o caso, conhecido, da liberdade religiosa. O dever moral do homem de adorar a Deus corresponde ao direito natural à liberdade religiosa dentro da sociedade civil por sua natureza (pela natureza do ato de fé).<sup>25</sup>

*Libertatem credere* [liberdade para crer] é o estado de uma pessoa livre de qualquer restrição externa ou coação física ou moral para ter algo como verdade, e essa verdade é proveniente de uma regra de fé. Indo mais além, é a liberdade para externar aquilo que acredita e agir conforme sua confissão de fé lhe direciona a ação, como uma bússola. E o mais importante, liberdade para crer e obedecer a uma divindade, cultuá-la e espalhar a notícia de sua fé para quem quiser ouvir.

<sup>24</sup> Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, *Direito Religioso: Questões Práticas e Teóricas* (São Paulo: Edições Vida Nova, 2020), p. 98.

<sup>25</sup> Hervada, *Escritos*, p. 256. (Tradução livre.)

Conforme já mencionado, o ato de adotar uma confissão de fé também faz parte do ciclo das liberdades, além de ser um direito natural, por constituir algo essencial no corpo da índole humana, e que pode ser considerado pelo indivíduo como um dever moral—não uma coação, mas um dever moral que o indivíduo escolhe seguir espontaneamente, pelo uso de sua consciência. Trata-se de algo “*metafísico* [que] *vai além de qualquer medida humana*”<sup>26</sup>. E o motivo para tal valoração é que “*aquele que adora o faz com todo o seu âmagô e sem limites*”<sup>27</sup>. Nesse sentido, explica John Finnis:

Dada a devida permissão para expressar diretamente a preocupação religiosa (digamos, como diz Platão, por 'sacrifício, canto e dança'), a maneira da pessoa humana de realizar a proposta de amizade com Deus se baseia em todos os requisitos de razoabilidade prática na busca e respeito a todas as formas básicas do bem humano.<sup>28</sup>

Em consonância com a liberdade de consciência, a autodeterminação para escolher qual crença religiosa seguir é um direito inalienável, pelos motivos ora aduzidos e para refrear atos de intolerância que porventura venham a partir de alguém ou de algum grupo.<sup>29</sup> Mill arremata:

Os grandes escritores, aos quais o mundo deve a liberdade religiosa que ora possui, declararam a liberdade de consciência como um direito inalienável, e negaram, de forma absoluta, que um ser humano deva dar conta de suas crenças religiosas para os outros.<sup>30</sup>

A liberdade religiosa num Estado democrático de direito não implica um Estado neutro laicista, além de conferir uma boa relação entre a sociedade e o Estado, conforme bem explica o professor Javier Hervada:

A verdadeira estrutura democrática rejeita a neutralidade secular do Estado; Isso não deve ser constituído—quando tem a forma democrática—, nem de forma neutra ou sob qualquer outra forma de "confessionalismo" cultural, moral ou religioso que impeça a correlação Estado-Sociedade. O que a democracia pede é o Estado que possibilita a liberdade e o Estado aberto à realidade social. E isso é ainda mais necessário em

<sup>26</sup> Vieira e Regina, *Direito Religioso*, p. 99.

<sup>27</sup> Idem.

<sup>28</sup> John Finnis, *Natural Law & Natural Rights*, 2<sup>nd</sup> ed. (New York: Oxford University Press, 2011), p. 410.

<sup>29</sup> “Ainda, falando sobre (in)tolerância religiosa, não podemos esquecer, por nenhum momento, do norte constitucional brasileiro sobre qualquer tema que guarde relação com o fenômeno religioso, qual seja: liberdade religiosa e Dignidade da Pessoa Humana. A tolerância religiosa implica na necessária urbanidade que os diferentes fiéis, das mais variadas religiões, devem manter no espaço público. Entretanto, tal tolerância não implica, de maneira nenhuma, na aceitação das práticas religiosas e/ou credos e crenças de um ou de outro.” Vieira e Regina, *Direito Religioso*, p. 220.

<sup>30</sup> Mill, *Sobre a Liberdade*, p. 39.

uma sociedade plural, onde é possível que diferentes grupos ideológicos ganhem poder. Algumas pessoas pensam que pluralidade social significa um estado moldado de acordo com uma espécie de sincretismo intermediário. Mas isso não é democrático, porque a democracia é uma forma de organização do Estado em que a sociedade se desenvolve livre e plenamente; Portanto, o mais democrático é que sua organização permite o acesso ao poder pelas correntes majoritárias, que desenvolvem seu programa governamental: quanto mais ampla for a maioria, respeitando sempre a liberdade das minorias.<sup>31</sup>

Tem-se, assim, que a liberdade religiosa é tanto decorrência necessária da dignidade humana, de onde bebe a seiva vital—posto que o ser humano se expressa complexamente através das manifestações e inclinações de seu espírito na busca pela resposta a questões transcendentais—quanto será vital para a concretização do ideário de cidadania reconhecido também na dimensão de direitos sociais, que devem ser levados em conta no ambiente democrático.

Por fim, o pluralismo político somente será resguardado como fundamento de nossa Constituição enquanto houver espaço para o posicionamento baseado nos valores informados pela crença espiritual, que possam contribuir para o bem comum, o bem da cidade.

## 2. A liberdade religiosa é a matriz das demais liberdades

Superada a primeira parte, que explica o valor e a natureza da liberdade, importa ressaltar uma exposição de motivos que indica que a liberdade religiosa é a mais importante de todas as liberdades. O primeiro ponto é que a religião é um instrumento que confere dignidade àquele que crê, é um norte para os seus conflitos, um consolo para os tempos de aflição. O processo de religião do homem para com a divindade implica o recebimento de orientação para lidar com as diferentes situações da vida

Em situações que envolvem a pobreza, a religião fornece consolo. Não é em vão que, em lutas como as pelo fim do racismo, as comunidades negras se apegaram ao fato de que Deus criou a todos com o mesmo valor, independentemente da cor, e conferiu a todos o preceito da dignidade da pessoa humana.

Nós, como cristãos, somos ordenados a viver de maneira diferente. Somos chamados a ser pessoas de convicção e não conformidade ... Todo cristão verdadeiro é um cidadão de dois mundos: o mundo do tempo e o mundo da eternidade.

---

<sup>31</sup> Hervada, *Escritos*, p. 369-370.

Nós nos encontramos na situação paradoxal de ter que estar no mundo, mas não no mundo. Como Paulo disse em outra carta: 'Somos uma colônia do Céu'. [...] Somos enviados como pioneiros para imbuir um mundo não cristão com os ideais e modos de viver de uma ordem superior e um reino mais nobre.<sup>32</sup>

Martin Luther King Jr. utiliza o pensamento inspirado na religião cristã para instruir seus seguidores e fundamentar sua busca incansável pela promoção da dignidade da pessoa humana:

Precisamos recuperar algo que os primeiros cristãos tinham. Eles saíram brilhando com um evangelho radical. Eles eram não-conformistas no sentido mais verdadeiro da palavra. Eles nunca permitiram que suas ações fossem moldadas pelos padrões mundanos deste mundo. Eles estavam dispostos a sacrificar a fama ou a fortuna ou a própria vida por uma causa que sabiam que estava certa. Eles eram quantitativamente pequenos, mas qualitativamente grandes. Naqueles dias, o cristianismo era poderoso. Parou males bárbaros como infanticídio e pôs fim aos sangrentos shows de gladiadores.<sup>33</sup>

A religião mostra ao homem que este tem dignidade. A partir do momento em que a pessoa humana tem uma compreensão acertada sobre si mesma e sobre seu valor, sua mente e suas produções voltam-se para efetivar um conjunto de valores que, juntos, realizam o conceito de bem comum.

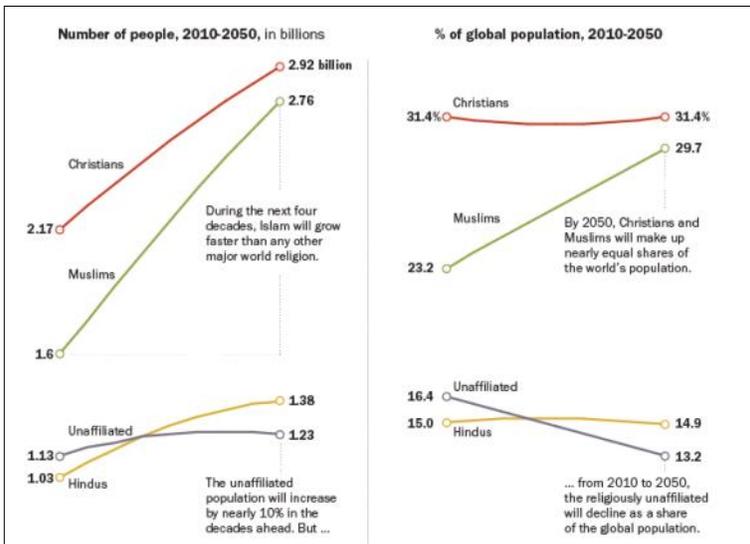
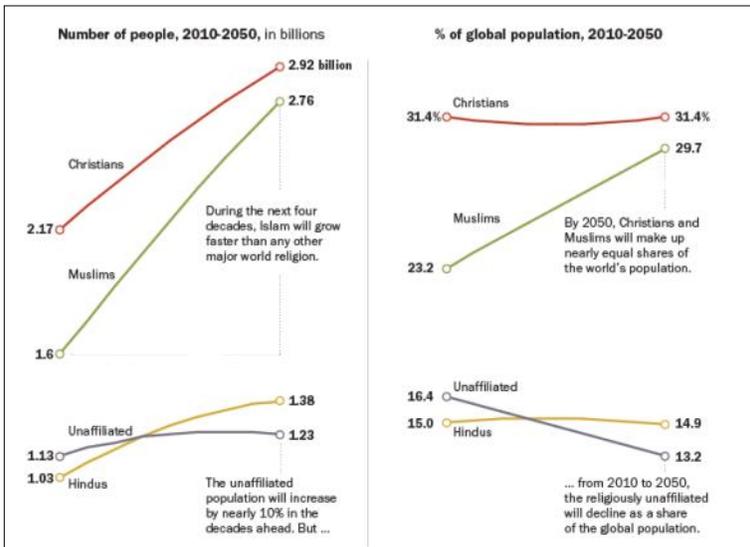
É por tal razão que, a partir da liberdade religiosa, nascem as outras liberdades, e, em sequência, entende-se aquela como a mais importante. “*A liberdade religiosa é a pedra de toque dos direitos fundamentais e dela decorre a liberdade de consciência e de expressão*”<sup>34</sup>. O homem, cada dia mais, está ciente dessa realidade e daquilo que a religião oferece à humanidade. Por isso, a tendência de que o mundo tenha cada vez mais religiosos é um fato comprovado. Timothy J. Keller, pastor americano e treinador de pastores para ministério em cidades globais, aponta uma importante pesquisa do *Pew Research Center*<sup>35</sup>, que foi publicada no Washington Post.

<sup>32</sup> Martin Luther King, *The Papers of Martin Luther King, Jr. Volume VI: Advocate of the Social Gospel, 1948 – 1963*, disponível em: <https://stanford.app.box.com/s/7yybyent1pxvwzgitpquxxd34kypdrgu>. Acesso em 14/04/2020. (Tradução livre.)

<sup>33</sup> Martin Luther King, *The Papers of Martin Luther King Jr. Volume VI: Advocate of the Social Gospel, 1948 – 1963*. Disponível em: <https://stanford.app.box.com/s/7yybyent1pxvwzgitpquxxd34kypdrgu>. Acesso em 14/04/2020. (Tradução livre.)

<sup>34</sup> Vieira e Regina, *Direito Religioso*, p. 101.

<sup>35</sup> O *Pew Research Center* é um *think tank* apertado que informa ao público sobre problemas, atitudes e tendências que moldam o mundo. Realiza pesquisas de opinião pública, pesquisas demográficas e análise de conteúdo, além de outras pesquisas em ciências sociais baseadas em dados. Não assume posições políticas. Sua missão é definida da seguinte forma: “Nós geramos uma fundação de fatos que enriquece o diálogo público e apoia uma sã



**Fonte:** The Future of World Religions: Population Growth Projections, 2010-2050.<sup>36</sup>

tomada de decisões. Somos sem fins lucrativos, apartidários e não fazemos advocacy. Valorizamos a independência, a objetividade, a acurácia, o rigor, a humildade, a transparência e a inovação.” Veja mais em: <https://www.pewresearch.org/about/>

<sup>36</sup> Pew Research Center, “The future of World Religions: Population Growth Projections, 2010-2050”, *Pewforum.org*, disponível em: <https://www.pewforum.org/2015/04/02/religious-projections-2010-2050/> Acesso em 15/04/2020.

A pesquisa aponta que “a religião como um todo passa por um crescimento constante e vigoroso no mundo”<sup>37</sup>. Trata-se de um fato que apenas confirma o conteúdo desta seção: a religião é uma necessidade básica do homem, e, por isso, a tendência é que mais pessoas procurem ser adeptas de uma confissão de fé.

Embora reconheça que nos Estados Unidos e na Europa a porcentagem de pessoas sem vínculo religioso crescerá por determinado tempo, [...] a religião como um todo passa por um crescimento constante e vigoroso no mundo. Cristãos e muçulmanos comporão um percentual crescente da população mundial, ao passo que a proporção secular encolherá.<sup>38</sup>

Conforme aponta a reportagem do Washington Post, este fato chegou a surpreender intelectuais que estudam fenômenos sociais: “os sociólogos se precipitaram quando disseram que o crescimento da modernização traria um crescimento de secularização e descrença, disse Goldstone. “Não é isso que estamos vendo”, disse ele. “As pessoas querem e precisam de religião”<sup>39</sup>.

O senso de transcendência é o que mantém a sociedade viva, dando-lhe não apenas uma razão para viver, mas respostas às principais perguntas que o homem faz: quem eu sou? De onde vim e para onde vou? Ontologicamente<sup>40</sup>, é da própria substância do ser humano [*“Ens a se existit ideo, quia possibile”*]<sup>41</sup>, e se estende para todas as áreas de sua vida.

Os seres humanos parecem ter uma forte inclinação a fazer perguntas, a ir além, e não apenas em frente, buscando um eixo vertical de transcendência à medida que prosseguem ao longo do eixo horizontal da existência. Tanto a busca pela boa

<sup>37</sup> Timothy Keller, *Deus na era secular: como céticos podem encontrar sentido no cristianismo* (São Paulo: Edições Vida Nova, 2018), p. 25.

<sup>38</sup> Ibid., p. 26.

<sup>39</sup> Sarah Pulliam Bailey, “The World is Expected to Become More Religious – not less,” *The Washington Post*, April, 24, 2015, disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/acts-of-faith/wp/2015/04/24/the-world-is-expected-to-become-more-religious-not-less/> Acesso em 14/04/2020. Tradução Livre.

<sup>40</sup> “Com efeito, tomado no sentido de um nome, *ens* significa o que tem uma essência real, precisão feita da existência atual, ou seja, não a excluindo ou a negando, mas afastando-a simplesmente por abstração (*praecise tantum abstrahendo* /unicamente ao abstrair precisamente); ao contrário, enquanto um participio, *ens* significa o próprio ser real, que tem a essência real com a existência atual, e, desse modo, significa-o como mais contraído.” Francisco Suarez, *Metaphysicae Disputationes*, disp. II,3,8, *apud* Étienne Gilson, *O Ser e a Essência* (São Paulo: Paulus Editora, 2016), p. 209-210. Nesse sentido, o neo-escolástico Étienne Gilson arremata sobre a noção básica de ontologia: “Em suma, o ser é a essência, e a realidade da essência é a sua aptidão para existir”. Gilson, *O Ser e a Essência*, p. 209-210.

<sup>41</sup> Christian Wolff, *Theologia naturalis methodo scientifica pertractata* (Veronae: I, 34, t.I), p. 16

vida quanto a procura por significado parecem depender de um reconhecimento de uma dimensão transcendente para a existência. Ideais transcendentais, mesmo que irrealizáveis, têm a capacidade de desempenhar um papel decisivo na vida humana, especialmente na conduta moral, no ativismo religioso e na apreciação estética.<sup>42</sup>

A queda no número de adeptos da antirreligiosidade no período entre 2010-2050 apenas corrobora uma inclinação natural do ser humano. Não apenas pelos méritos que a conexão entre humanidade e religião possui, mas também pela reverberação que a religião traz para os pontos cruciais da população universal, quais sejam, a fixação de senso valorativo e propósito através da cultura, e a inclinação natural para a transcendência, que passa também a moldar a própria experiência civilizacional, conforme explicita Allister McGrath:

a religião parece ser um aspecto natural e inevitável da vida humana e da cultura, apesar dos experimentos modernistas em engenharia social visando à sua eliminação em determinadas regiões. A onipresença da religião desde as primeiras eras da história da civilização humana até o presente é notável, indicando, entre outras coisas, um interesse duradouro no transcendente (...) e seu potencial impacto sobre a vida e pensamento humano. A religião não apenas desempenhou um papel decisivo na criação da civilização humana, mas também está claro que ela continuará a fazê-lo.<sup>43</sup>

Se pensarmos sobre a existência humana e o sentido da vida como Sartre, o ser humano é o único responsável pela *construção* de valores que afirmem dignidade e empreguem algum sentido à existência. Afinal, para ele

A realidade humana é sofredora em seu ser, porque surge no ser como perpetuamente impregnada por uma totalidade que ela é sem poder sê-la, já que, precisamente, não poderia alcançar o em-si sem perder-se como Para-si. A realidade humana, por natureza, é consciência infeliz, sem qualquer possibilidade de superar o estado de infelicidade.<sup>44</sup>

Já ao pensarmos a vida—e sua dignidade existencial—não como um construto moldado por relações desprovidas de um senso transcendente, mas como um verdadeiro presente, cheio de sentido em si, podemos ver com as lentes de Joseph Ratzinger, para quem

<sup>42</sup> Alister E. McGrath, *Teologia Natural: Uma nova abordagem* (São Paulo: Vida Nova, 2019), p. 49.

<sup>43</sup> *Ibid.*, p. 47-48.

<sup>44</sup> Jean-Paul Sartre, *O Ser e o Nada: Ensaio de Ontologia Fenomenológica*, trad. Paulo Perdígão (Petrópolis, RJ: Vozes, 1997), p. 141.

se o mundo não tivesse sentido, nós tampouco poderíamos cria-lo. Nós podemos realizar ações que signifiquem algo no marco de um contexto pragmático, mas nunca dar sentido a uma vida. O sentido existe ou não existe. Não pode ser um mero produto nosso. O que produzimos pode nos proporcionar um instante de satisfação, mas não justificar toda a nossa vida, nem dar-lhe sentido. Como é lógico, pessoas de todos os tempos e lugares têm se perguntado pelo sentido, e seguirão fazendo-o. Sempre poderão encontrar respostas fragmentárias. Mas nelas seguirá sendo válido somente o que as pessoas não inventam, mas encontram, o que descubrem na criatura humana enquanto tal. E que as pode ajudar a entender-se bem, a viver a sua vida com sentido. (...) O sentido não é um produto humano, mas algo dado por Deus, há que entendê-lo deste modo: o sentido é algo que nos sustenta, que precede e transborda nossos próprios pensamentos e descobertas, e só dessa maneira possui a capacidade de sustentar a nossa vida.<sup>45</sup>

O ponto importante é poder levar em consideração o ambiente de liberdade para que as ideias floresçam, e que, também no mesmo ambiente, possam as pessoas julgar o que se aproxima do que seja o bom, o belo e o verdadeiro nesta concepção.

### 3. Conclusão

O professor John Finnis explica:

Certamente, existe um bem comum da humanidade, e o centro desse bem comum é a igual dignidade de todas as pessoas humanas e, conseqüentemente, os direitos humanos naturais antes de todas as convenções.<sup>46</sup>

A partir dessa observação, é possível compreender o significado de dignidade da pessoa humana, e como esse fundamento dialoga e inspira a liberdade religiosa.

A ideia de bem comum, segundo Finnis, “consiste no florescimento inclusivo e intrinsecamente desejável dessa comunidade”<sup>47</sup>. Trata-se de um reconhecimento da necessidade universal de valoração do ser humano, que anda ao lado do respeito às individualidades: tal fato nos remete à escolha religiosa e à liberdade de expressão, visto que ambos resultam no fornecimento desse pilar, a saber, a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido,

---

<sup>45</sup> Joseph Ratzinger, *Dios y El Mundo: Creer y vivir en nuestra época – una conversación con Peter Seewald*, trad. Rosa Pilar Blanco (Barcelona, Espanha: Debolsillo, 2005), p. 171.

<sup>46</sup> Finnis, *Natural Law & Natural Rights*, p. 458.

<sup>47</sup> *Ibid.*, p. 459.

assinala Thadeu Weber ao analisar a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, de Immanuel Kant:

Por que não posso usar o homem, na minha pessoa, simplesmente como meio, mas tão somente como fim em si mesmo? A resposta é categórica: porque ele tem dignidade. Ele não é uma coisa. As coisas têm um preço e por isso pode-se pôr outra como equivalente. O homem está acima de qualquer preço; ele tem dignidade. Esta é uma qualidade intrínseca da pessoa humana. [...] O que tem fim em si mesmo, isto é, a humanidade na minha pessoa e na pessoa de qualquer um, tem valor íntimo.<sup>48</sup>

A dignidade da pessoa humana é “o norte da aplicação do Direito em nossa Nação, sendo ele um dos fundamentos do Estado Democrático e da República Brasileira”<sup>49</sup>. É a luz que revela a diferença entre seres humanos (*ent*) e coisas (*res*), e que corrobora a ideia de que o indivíduo constitui um fim em si mesmo, não podendo ser tratado meramente como meio. No mesmo sentido, é a noção que serve como parâmetro para o exercício de outras liberdades. “Todos os princípios constitucionais devem se confrontar com a dignidade da pessoa humana, para, então, conformarem-se com ela”<sup>50</sup>.

Destarte, a dignidade da pessoa humana também é um limitador para os excessos aos quais a ação humana pode declinar. Por isso, nenhuma liberdade é absoluta, nem mesmo a mais importante delas, que é a liberdade religiosa. Qualquer ato que, baseado em uma liberdade fundamental, afrontar a dignidade de alguém, perde sua legitimidade e há de ser refreado em nome dessa dignidade. “Sem a dignidade não temos vida humana, voltamos ao status de *res*”<sup>51</sup>.

Em suma, a dignidade da pessoa humana é um axioma, ou seja, é um “princípio evidente, que não precisa ser demonstrado”<sup>52</sup>. Como elemento fundante, amálgama de outros princípios, também serve como substância das liberdades, que, todas e cada uma, lhe são tributárias. O conjunto de informações colhidas nesse artigo tem o objetivo de clarificar o seguinte silogismo:

<sup>48</sup> Thadeu Weber, *Ética e Filosofia do Direito: Autonomia e dignidade da pessoa humana*, (Rio de Janeiro: Vozes, 2013), p. 26.

<sup>49</sup> BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, art. 1º, III, apud Vieira e Regina, *Direito Religioso*, p. 95.

<sup>50</sup> Vieira e Regina, *Direito Religioso*, p. 95.

<sup>51</sup> *Ibid.*, p. 99.

<sup>52</sup> Dicionário da Língua Portuguesa. Comentado pelo professor Pasquale. São Paulo: Gold Editora, 2009.

1. A pessoa humana constitui um fim em si mesma, e, dentre outras dimensões, também possui aquela que é litúrgica: procura, por meio de símbolos e ritos, aproximar-se com uma noção de transcendência que lhe atribua dignidade existencial.
2. Devido a tal fim, nascem os princípios para conduzir a aplicação da Constituição e das leis;
3. Os princípios se efetivam por meio da centralidade da dignidade da pessoa humana e das liberdades fundamentais, sobretudo a liberdade religiosa, que responde à natureza litúrgica do homem;
4. A essência da pessoa humana é a principal razão da liberdade religiosa.

## Referências bibliográficas

- Aquino, Tomás de. *Suma Teológica. Vol. 2. Lla Llae*. São Paulo: Ecclesiae, 2017
- \_\_\_\_\_. *Suma Teológica. Vol. 3. Lla Llae*. São Paulo: Ecclesiae, 2017
- Aristóteles. *Política*. São Paulo: Edipro, 2019.
- Ávila, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4ª ed. Revista. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- Bailey, Sarah Pulliam Bailey. “The World is Expected to Become More Religious – not less.” *The Washington Post*. April, 24, 2015. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/acts-of-faith/wp/2015/04/24/the-world-is-expected-to-become-more-religious-not-less/>
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- Finnis, John. *Natural Law & Natural Rights*. 2nd Edition. New York: Oxford University Press, 2011.
- Gilson, Étienne. *O Ser e a Essência*. São Paulo: Paulus Editora, 2016.
- Hervada, Javier. *Escritos de Derecho Natural*. 2a Edición ampliada. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Lições Propedêuticas de Filosofia do Direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.
- Keller, Timothy. *Deus na era secular: como céticos podem encontrar sentido no cristianismo*. São Paulo: Edições Vida Nova, 2018.
- King, Martin Luther. *The Papers of Martin Luther King, Jr. Volume VI: Advocate of the Social Gospel, 1948 – 1963*. Disponível em: <https://stanford.app.box.com/s/7yybyent1pxvwzgitpquxxd34kypdrgu>
- McGrath, Alister E. *Teologia Natural: Uma nova abordagem*. São Paulo: Vida Nova, 2019.
- Mill, John Stuart. *Sobre a liberdade*. São Paulo: Hedra, 2017.
- Pew Research Center. “The future of World Religions: Population Growth Projections, 2010-2050.” *Pewforum.org*. Disponível em: <https://www.pewforum.org/2015/04/02/religious-projections-2010-2050/>
- Ratzinger, Joseph. *Dios y El Mundo: Creer y vivir en nuestra época – una conversación con Peter Seewald*. Traduzido por Rosa Pilar Blanco. Barcelona: Debolsillo, 2005.

- Sartre, Jean-Paul. *O Ser e o Nada: Ensaio de Ontologia Fenomenológica*. Traduzido por Paulo Perdigão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- Suárez, Francisco. *Metaphysicae Disputationes*, disp. II,3,8, p. 43 H.
- Vieira, Thiago Rafael e Jean Marques Regina. *Direito Religioso: Questões Práticas e Teóricas*. São Paulo: Edições Vida Nova, 2020.
- Weber, Thadeu. *Ética e Filosofia do Direito: Autonomia e dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.
- Wolff, Christian. *Theologia naturalis methodo scientifica pertractata*. Veronae: I, 34, t.I.

## Preliminary Lessons on Religious Freedom and the Dignity of the Human Person

**ABSTRACT:** Religious freedom has a set of organized elements that give shape to its ordination. The first basis of its nature is in the meaning of the principles, fruit of the Philosophy of Law, and in Natural Law, concomitantly. The principles point to the essence of being, which confers the existence of fundamental freedoms, and points out the centrality of the dignity of the human person. Religion represents an essential assumption for human life and gives the individual the notion that he has fundamental rights and guarantees.

**KEYWORDS:** Religious Freedom; Natural Law; Dignity of Human Person; Religion.